

DECRETO Nº 223/225.

ESTABELECE HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO AO SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE TENHA CÔNJUGE, FILHO OU DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JURANDIR BABROSA DE MORAIS, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas pelo exercício do cargo;

CONSIDERANDO, o Julgamento do STF tema 1.097 pelo STF, por meio do RE 1.237.867, que restou fixada a tese jurídica no sentido de que aos servidores públicos municipais é aplicado o disposto no Art. 98 da Lei n.º 8.112/1990, que prevê a possibilidade de conceder horário especial ao servidor público que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

CONSIDERANDO, que a o Art. 98 § 2º e 3º, da Lei n.º 8.112/1990, estabelece que para conceder o horário especial deve ser comprovado a necessidade e através por junta médica oficial, o que o município de Nova Aliança não dispõe desta estrutura no âmbito municipal.

CONSIDERANDO, que é necessária uma regulamentação, a fim de adequar e reorganizar os trabalhos e evitar a paralização dos serviços públicos, o que causaria prejuízo ao atendimento da população de Nova Aliança-SP.

D E C R E T A

Art.1º Fica estabelecido horário especial de trabalho aos servidores públicos municipais da administração pública direta e indireta que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, quando comprovada a incompatibilidade do horário de trabalho no serviço público com períodos de tratamentos de saúde da pessoa com deficiente, sem prejuízo de sua remuneração e independentemente de compensação de horário.

Parágrafo Único. Para os fins deste Decreto são estabelecidas as seguintes definições:

I - pessoa com deficiência - aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, sensorial, intelectual, com transtorno do espectro autista ou múltipla, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II - deficiência física - a alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

III - deficiência intelectual – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação obrigatória antes dos dezoito anos de idade;

IV - deficiência sensorial – está relacionada a uma disfunção parcial ou total de algum dos cinco sentidos (audição, paladar, visão, olfato e tato);

V - transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada, a saber:

a) deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

b) padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

VI - deficiência múltipla - a associação de duas ou mais deficiências;

Art.2º - Para a concessão do horário especial o servidor deverá protocolar o pedido junto ao departamento pessoal, com o respectivo laudo médico, contendo o código Internacional de Doenças (CID) que comprove a deficiência, e outros documentos que comprove a necessidade do servidor de ausentar-se do serviço para acompanhar o deficiente aos seus tratamentos de saúde.

Art.3º Para fazer jus ao horário especial o servidor tem que demonstrar que a pessoa com deficiência resida com o servidor e que seja seu dependente econômico e social, ou seja, que viva às expensas do servidor.

§ 1º Nos casos em que mais de um servidor for responsável pela mesma pessoa com deficiência, o horário especial será concedido, mediante opção, a apenas um deles.

§ 2º Na hipótese do servidor ocupar dois cargos públicos acumuláveis a redução recairá individualmente, conforme necessidade, analisando-se a situação fática das razões que levaram ao acúmulo, de modo que seja preservado o interesse público.

§ 3º A concessão do horário especial veda a prestação de horas extraordinárias ou carga suplementar pelo servidor beneficiado.

§ 4º O horário especial concedido aos docentes deverá ser fracionado fora do horário de atividades diretamente realizadas com alunos, de maneira a que não haja prejuízo de natureza pedagógico-administrativa no âmbito escolar.

§5º. O servidor(a) deverá apresentar ainda:

I - documentação de identificação do dependente com deficiência (carteira de identidade, certidão de nascimento, certidão de casamento etc), em que fique comprovada a relação do vínculo parentesco e dependência sócio-educacional e econômica com o servidor (declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física etc);

II - Cópia do comprovante de endereço do servidor requerente;

III - Exames, laudos, atestados médicos que deverão conter obrigatoriamente os seguintes requisitos: preenchimento do documento por médico especialista na área da deficiência, nome completo da pessoa com deficiência, caracterização por extenso do tipo e grau da deficiência, bem como a limitação por ela causada, utilização de órtese ou prótese quando for o caso, com a referência na Classificação Internacional de Doenças - CID 10 e previsão na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde - CIF, indicação do tipo de terapia;

IV - Declaração de terapeutas indicando a frequência de sua realização (respectivos períodos, dias, horários ou duração), indicação da necessidade de auxílio continuado apontando as limitações da pessoa com deficiência em realizar suas necessidades básicas diárias, bem como a necessidade de acompanhamento de um responsável.

§6º. Não serão aceitos documentos rasurados, incompletos ou ilegíveis.

§7º. Os documentos previstos neste artigo deverão ser sempre apresentados e atualizados por ocasião das perícias periódicas de renovação.

§8º. O Serviço em Segurança do Trabalho da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, quando julgar necessário, poderá solicitar a apresentação de documentação complementar, de atestados e de exames médicos.

§9º. O servidor ao assinar o requerimento estará devidamente cientificado que o período de redução da carga horária será de exclusivo cuidado para o dependente, sujeito a revogação do referido benefício

Art.4º A assistente social deverá elaborar relatório técnico com a análise da necessidade e a forma de acompanhamento por parte do servidor, levando em consideração a situação fática, as possibilidades de assistência à pessoa com deficiência, bem como o papel do servidor, além de outras questões que eventualmente devam ser consideradas, como os dias e horários de tratamento do deficiente que precisam do acompanhamento do servidor.

Art.5º Para a concessão do horário especial será aberto procedimento administrativo próprio e o ato de concessão de horário especial, será realizado mediante portaria, após a conclusão respectivo procedimento.

Parágrafo único. O periciado deve ser reavaliado, no mínimo, a cada 06 (seis) meses, salvo quando o Serviço em Segurança do Trabalho da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, definir outra periodicidade.

Art.6º Uma vez concedido o horário especial, caberá à Secretaria em que o servidor estiver lotado, definir, junto com o servidor beneficiado pelo horário especial, o período de cumprimento da jornada reduzida que atenda ao seu interesse, a fim de adequar e reorganizar os trabalhos e evitar a paralização dos serviços públicos, bem como acompanhar e supervisionar as atividades desempenhadas em menor carga horária, validando a sua frequência.

Parágrafo único. O benefício previsto neste Decreto, será considerado como efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais.

Art. 7º A aferição do cumprimento da jornada de horário especial de redução da carga horária de trabalho a que se refere este Decreto, será efetuada

preferencialmente por meio de controle de frequência com identificação biométrica.

Art. 8º A concessão de horário especial de redução da carga horária de trabalho prevista neste Decreto não se aplica para o servidor público:

I - com duração da jornada de trabalho igual ou inferior a 30 (trinta) horas semanais;

II - em regime de plantão e também em jornada especial de 12x36;

III - que tenha registro vigente de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais.

IV - ocupante de cargo de natureza política, em comissão, ou função gratificada e de confiança, uma vez que se submetem ao regime de integral de dedicação ao serviço;

V - em contrato temporário.

Art. 9º. A redução da carga horária extinguir-se-á imediatamente com a cessação do motivo que a houver determinado, devendo o servidor retornar de imediato à carga horária inerente ao cargo que ocupa, sob pena de incidência de desconto em folha de pagamento, sem prejuízo de responsabilização administrativa.

Art.10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 15 de outubro de 2025.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças